



07
fsc

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei nº 134/2022

Relatório

O aludido Projeto de Lei pretende Revogar a Lei Municipal nº 4.014, de 28 de dezembro de 2001, que concede ao Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, Título de Cidadania Honorária.

A autora justifica-se pelo fato de que à época da concessão, dezembro de 2001, o hoje ex-Presidente da República e candidato à Presidência da república no pleito eleitoral deste ano em curso, não possuía qualquer vínculo com o município e não havia praticado qualquer ato de relevante interesse social para o município e que devido ao recente histórico do ex-Presidente não se justifica manter tal feito.

Neste sentido, compete a esta Comissão nos termos do artigo 53 do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao aspecto legal e jurídico da proposição.

Fundamentação

Quanto à iniciativa, a matéria é de competência legislativa municipal, não existindo quaisquer ilegalidades, uma vez que não se trata de proposta de iniciativa privativa do Executivo.

Nos termos do Art. 30, I da Constituição Federal e nos termos do Art. 15, I, da Lei Orgânica Municipal é competência atribuída ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Importante observar ainda que a matéria proposta não gera impacto financeiro a cidade uma vez que não implicará no aumento de despesas para o Executivo bem como não criará atribuições e nem violará os limites estabelecidos pela Constituição Federal/88.

Quanto ao mérito o art. 149, §1º do Regimento Interno estabelece os requisitos para as homenagens públicas concedendo Título de Cidadania Honorária e de Diploma de Honra ao Mérito, senão vejamos:

Art. 149. Para as homenagens públicas referidas no art. 147, reserva-se a indicação de quatro homenageados por vereador, sendo vedada a acumulação de um ano para outro.

§ 1º A indicação deve recair em cidadão que haja prestado relevantes serviços a Pará de Minas, devidamente comprovados no currículo apresentado junto ao projeto, devendo ser o currículo assinado pelo homenageado, e que resida em Pará de Minas há mais de 5 (cinco) anos, excetuando aqueles que, apesar de não residirem no município de Pará de Minas, sejam reconhecida e comprovadamente merecedores da homenagem por atos de cunho político e social. [...]

Neste sentido, faz jus a justificativa da autora, portanto, considera-se o projeto de lei relevante, assim como adequada a sua constitucionalidade.



07V
fuz

Quanto ao quórum, a Lei Orgânica Municipal, lei com status de constituição municipal, fixou no art. 41, XV, o quórum qualificado de (2/3) dos membros da Câmara para aprovação do título de Cidadão Honorário. Assim, a Lei Orgânica Municipal, por estar no topo do processo legislativo municipal (art. 51, "I"), impede que lei ordinária disponha de maneira diferente, pois a lei ordinária na escala da pirâmide encontra-se no (art. 51, "III").

Nestes termos, se para aprovação da homenagem exige-se 2/3 dos membros da Câmara, não é crível que a revogação da homenagem se dê por quórum inferior.

Conclusão

Nos termos do art. 53 do Regimento Interno concluímos pela legalidade e constitucionalidade deste projeto.

Somos pela aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 31 de outubro de 2022.


Vereador Relator Marcio Lara


Vereador Presidente Dilhermano Rodrigues Filho

Vereador Vice-presidente Luiz Fernando de Lima